ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 060/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
18/11/96

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos aos nobres edis, oportunidade em que os cumprimentamos cordialmente, para apresentar um Projeto de Lei que se refere ao Distrito Industrial - Fase 2.

Com constantes pedidos para instalação de indústrias sentimos que todos apostam no progresso de Agudo por isso estamos nos dirigindo ao Poder Legislativo para pedir autorização para alienar terreno aos interessados.

A indústria interessada é Decorattu Móveis Ltda que já possui um terreno na Área Industrial, onde está construindo um pavilhão para instalação de uma fábrica de móveis sob medida. Como a área não comportará as obras projetadas, faz-se necessária a alienação de mais 2.800 m².

Nos municípios em que há incentivos à indústria, propiciando sua instalação, existe comprovavelmente um incremento no recolhimento de tributos, e seu conseqüente retorno aos cofres municipais. Paralelamente, ocorre um aumento na oferta de empregos, aproveitando mão-de-obra local, que, por sua vez, permite aquecimento no setor comercial local.

Ao encerrarmos, pedimos que seja estudado com atenção o Projeto de Lei que ora encaminhamos e aproveitamos para externar nossas saudações.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
30/12/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 060/96 - E

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL DE FASE - 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da área Industrial Fase - 2, com área superficial de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se:

ao Norte: por 88,86 m, com propriedade da Prefeitura Municipal, denominada área I;
ao Sul : por 87,72 m, com propriedade da Prefeitura Municipal;
ao Leste : por 32,14 m, com propriedade da Prefeitura Municipal, futura rua nº 4;
ao Oeste: por 31,54 m, com a RS 348.

Art.2º - A alienação autorizada a fazer com base nesta Lei, se destinará à instalação de uma fábrica de móveis sob medida.

Art.3º - As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 739/90 e no Edital correspondente.

Art.4º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu anexo único.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de Novembro de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. Mun. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
30/12/96